



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

DECRETO Nº 003/2022 – GAB/PREFEITO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 EM SUA NOVA VARIANTE (*Sars- Cov-2 identificada como B.1.1.529 OMICRON*) E DA NOVA VARIANTE DO VÍRUS INFLUENZA (*H3N2*) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA – **MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO o aumento da taxa de contaminação por Covid-19 e H3N2 dentre os habitantes do município, agravado pelo aumento de ocupação dos leitos de UTI disponíveis para paciente de COVID-19 na região do sul do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante a recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º. São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes

§ 1º. Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE CRIA

descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º. Há de se empregar o distanciamento social, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º. No exercício de atividades descritas no caput deste artigo recomenda-se que o responsável pela atividade:

I - preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II - mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e H3N2 e demais agentes contaminantes;

IV - seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º. Do dia 01.02.2022 ao dia 15.02.2022, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, ficam suspensas:

a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

b) a realização de eventos em massa (governamentais e/ou particulares, artísticos, culturais, políticos, comerciais e religiosos) que possibilite a aglomeração de pessoas, inclusive as atividades esportivas desenvolvidas nas quadras poliesportivas, estádios e campos de futebol;

c) as atividades coletivas com idosos e grupo de risco;

d) a realização de eventos em casas de shows, clubes, áreas de lazer (comuns);

e) a realização de eventos pela administração pública municipal, como reunião, congresso, seminários, workshops, cursos e treinamentos, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 3º. Do dia 01.02.2022 ao dia 15.02.2022, as atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, padarias, lanchonetes e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 00:00h e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
A CIDADE QUE A GENTE FAZ

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

§ 2º Nas atividades descritas no *caput* deste artigo (inclusive, chácaras e fazendas), e pelo período ali especificado, ficam vedadas a realização de festas de qualquer natureza e eventos (como, por exemplo, shows, casamentos, formaturas, batizados, confraternizações, etc.), bem como o uso de pistas de dança e similares, e ainda, as apresentações artísticas de qualquer natureza, inclusive, por meio de artistas locais.

§ 3º Nas atividades descritas no *caput* deste artigo, e pelo período ali especificado, fica permitido, apenas, o uso de som ambiente.

§ 4º Não obstante ao obrigatório uso de máscaras, os sujeitos empresários afetos às atividades descritas no *caput* e que ofertem alimentos por meio de self-service, haverão de disponibilizar álcool em gel 70% aos consumidores para que estes se sirvam.

Art. 4º. Do dia 01.02.2022 ao dia 15.02.2022, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, lojas e o comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50 % da capacidade máxima de ocupação.

Art. 5º. Fica suspenso o início das aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais na rede municipal de educação, em todos os níveis de ensino e formação no período compreendido entre os dias 01.02.2022 ao dia 18.02.2022.

Art. 6º. Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I - Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II - Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 7º. Do dia 01.02.2022 ao dia 15.02.2022, o ordinário funcionamento de órgãos e repartições públicas municipais, será realizado entre as 8:00h às 12:00h sobretudo, para atendimento, instantâneo, ao público.

§ 1º Os gestores de cada pasta hão de regulamentar o trabalho remoto, sobretudo, para garantir a continuidade da ação administrativa e, em especial, o atendimento, agendado, ao público, notadamente, quanto a casos urgentes.

§ 2º Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde coleta de lixo, matadouro e demais formas de abastecimento alimentar, sendo



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
A CIDADE QUE A CENDE

que, em todo caso, hão de serem adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid19.

Art. 8º. Ficam suspensas, durante o período estipulado no *caput* do art. 2º, as férias deferidas ou prorrogadas dos servidores das áreas da saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 9º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento;

§2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do art. 14 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 01 de fevereiro de 2022.


MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.